



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AR 58/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 9 de abril de 2021**

*Regulamenta sobre os procedimentos para registro de atividades complementares durante o período da Pandemia, em caráter excepcional, para os cursos superiores de graduação do IFPB e dá outras providências.*

O Presidente **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.004070.2021-38, do IFPB, e:

CONSIDERANDO a Resolução 09/2020 –CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que “Dispõe sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 536/2020 – Reitoria/IFPB, de 19 de março de 2020, que disciplina as atividades dos servidores durante este período de pandemia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 28 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 25 de março de 2020, que “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC)”;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO as orientações e procedimentos a serem adotados pela Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que

versa sobre a “reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir a continuidade das atividades acadêmicas e as adaptações necessárias à oferta do ensino em função da pandemia pela Covid-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar *ad referendum* o regulamento que dispõe sobre os procedimentos para registro de atividades complementares durante o período da Pandemia, em caráter excepcional, para os cursos superiores de graduação do IFPB e dá outras providências.

**Art. 2º** - A carga horária mínima de atividades complementares obrigatórias que estejam previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve ser mantida, bem como a diversidade de atividades e as formas de aproveitamento, a aderência à formação geral e específica do discente, considerando que é indicador do Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

**Art. 3º** - Fica autorizada a quebra dos limites máximos para cada atividade durante o semestre e durante todo o curso, quando esses limites estejam estipulados no PPC.

**Art. 4º** - A quebra dos limites tem como objetivo garantir aos estudantes matriculados nos cursos superiores do IFPB, que por motivo de escassez na oferta de determinadas atividades complementares e por questões pessoais (econômica e/ou emocional), decorrentes da pandemia, tenham dificuldades em cumprir a carga horária mínima prevista no PPC, garantindo a conclusão do curso dentro do prazo mínimo previsto.

**Art. 4º** - A quebra de limites no registro de atividades complementares, em caráter excepcional, dependerá da análise e aprovação pelo **Colegiado de Curso** e do planejamento da Coordenação de Controle Acadêmico para alterações no SUAP.

**Art. 5º** - Fica assegurado aos estudantes que tenham participado de atividades complementares previstas no PPC durante o ano letivo de 2020, a solicitação do registro, caso já tenha sido indeferido o seu pedido por ter contabilizado a carga horária máxima por atividade e semestre/todo o período do curso.

**Art. 6º** - Os campi e as coordenações de cursos superiores devem promover ações/eventos/projetos de oferta de atividades complementares para os estudantes, bem como, divulgar e estimular à participação dos estudantes em atividades ofertadas por outras instituições ou nos campi do IFPB.

**Art. 7º** - A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino de cada campus deve encaminhar à Pró-reitoria de Ensino um relatório descritivo contendo a relação dos cursos superiores e os registros de atividades complementares dos estudantes durante cada semestre letivo, para efeito de acompanhamento, registro e possível diligência administrativa na área de ensino.

**Parágrafo único** – O prazo para envio do relatório será de 30 dias após a o final de cada período letivo.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no Portal do IFPB.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 09/04/2021 12:20:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 173376

**Código de Autenticação:** 14496e974a



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701